LEI Nº 3.269, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992.

Obriga aos Poderes Públicos Municipais a fornecer a quem requerer, informações e copia de documentação.

O Povo do Município de Divinópolis. por seus representantes legais. aprova e eu. na qualidade de Prefeito Municipal. em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam, os Poderes Públicos Municipais, obrigados a fornecerem, a quem requerer, informações e/ou cópias de documentos, conforme disposto no artigo 8º da Lei Orgânica de Divinópolis e no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

§ 1º Protocolado o Requerimento, o órgão requerido terá 15 (quinze) dias de prazo para prestar as informações e/ ou fornecer a documentação requerida.

§ 2º O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por uma única vez, dependendo da complexidade do assunto, fato que deverá ser comunicado ao interessado.

Art. 2º O não atendimento ou prestação de informação falsa, implicará em crime de responsabilidade.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de novembro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei CM-099/92
Publicação: Jornal Participação, nº 136, de 05/12/1992.